# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Outros Atos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 4 |
| Atos Oficiais | 4 |
| Portarias | 4 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Minuta de Edital | 5 |
| Aviso de Licitação | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO** | **Outros Atos**


**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
**Estado de São Paulo**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br


**Portaria n° 4587/19**

**De 13 de junho de 2019**

(Designa servidor como gestor da **Carta Contrato - Dispensa de Licitação n° 019/2019**)

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1° -** Fica designado, a contar desta data, o senhor **JOSÉ PAULO GATTI,** portador do **R.G n° 18.489.481-5**, para exercer as atribuições de Gestor da **Carta Contrato - Dispensa de Licitação n° 019/2019**, firmada com a empresa **JEMISON JOSÉ DA SILVA, CNPJ Nº 33.028.660/0001-30.**

**Artigo 2º -** O gestor da carta contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

**Artigo 3º** - Ficará a cargo do gestor da carta contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

**Artigo 4º** - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo único**: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.


Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 IE 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
**Estado de São Paulo**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br


**Artigo 5º -** O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão da carta contrato.

**Artigo 6º -** Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06 de junho de 2019.

**Artigo 7º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 13 de junho de 2019.

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**
**Prefeito Municipal**


Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 IE 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

## PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

**Atos Oficiais** | **Portarias**

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA N.º 210/2019**

"Dispõe sobre ponto facultativo".

**JOÃO VICTOR MACHADO BORGES,** Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 21 (vinte e um) de junho de 2019, sexta-feira, sendo feriado no dia 20 (vinte), quinta-feira - Corpus Christi.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de junho de 2019.

**JOÃO VICTOR MACHADO BORGES**
**Presidente**

Cristiana Ap. Fernandes Lima
Assistente Legislativo

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01 - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## Licitações e Contratos

## Minuta de Edital

**MINUTA DE EDITAL**
**CARTA-CONVITE N.º 001/19**

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito / SP, torna público aos interessados que o Presidente da Câmara, acatando decisão da Comissão Especial de Licitação, que se encontra aberta no Paço de sua Secretaria Administrativa, a Carta-Convite n.º 001/2019, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, com fornecimento de pessoa e sem fornecimento de materiais, mediante especificações anexas ao presente certame. O Edital completo e demais informações referentes a este Convite serão fornecidos pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, localizada na Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo, nº 001 – Piso Superior, Centro, neste Município e Comarca de Ribeirão Bonito / SP, CEP: 13580-000, tel.: (16) 3344-3049, no horário das 9h às 17h, ou, por e-mail, no endereço eletrônico camara@cmbr.sp.gov.br .

A entrega dos envelopes será até às 10h do dia 4/7/2019.

Abertura dos envelopes: às 10h do dia 4/7/2019, na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, com sede na Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo, n.º 001, Piso Superior, Centro, Ribeirão Bonito / SP.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de junho de 2019.

Anderson Luiz Brandão

Presidente da Comissão Especial de Licitações

## Aviso de Licitação

**EDITAL N.º 001/2019**
**CARTA CONVITE N.º 001/2019 – PROCESSO 001/2019**

Este processo licitatório, na modalidade Carta-Convite, será processado e julgado em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cumprimento das cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO DE FORMA CONTINUADA, DAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PESSOA FIXA E SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: menor preço mensal e global.

Os envelopes habilitação e proposta deverão ser entregues e protocolados, devidamente lacrados, no setor de protocolos da Câmara Municipal, até o dia 4, do mês de julho de 2019, às 10:00h.

Abertura dos envelopes documentação: 4.7.2019, às 10:00h, com ou sem a presença dos interessados, na sala de reuniões da Câmara Municipal.

Abertura dos envelopes proposta: dia 4.7.2019, às 10:00h, com ou sem a presença dos interessados, na sala de reuniões da Câmara Municipal.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Adquirir um exemplar do Edital e seus anexos junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 9h às 17h, localizada na Pç. Pref. Sylvio Gomes de Camargo, n.º 001 – Sobrepiso, Centro, Tel.: (16) 3344-3049, ou pelo site www.cmrb.sp.gov.br, salvo as já convidadas.

Entregar, até a data e o horário marcados para a abertura do certame, dois envelopes fechados, devidamente lacrados e protocolados, com a designação:

Nº 01- ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO", destinados aos documentos, em via única, para habilitação das interessadas;

Nº 02- ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL", que deverá conter a proposta de preços, em impresso próprio, contendo o menor preço mensal e global do serviço licitado.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes referências: Número da Carta Convite, Nome e Endereço da Firma Licitante, Identificação do Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO e Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL.

Podem participar deste certame pessoas jurídicas: convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração para retirar Edital;

Também podem participar pessoas jurídicas não convidadas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas.

Não poderão participar do presente certame:

a) Pessoas jurídicas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Ribeirão Bonito-SP;

b) As declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c) As reunidas sob a forma de consórcio e não convidadas que não atenderem o disposto nos itens deste edital;

d) As que estejam em processo de Falência ou Concordata;

e) E as enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

Para efeito de habilitação na licitação, as empresas convidadas e as demais interessadas devem apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e alterações, se houver, ou contrato social consolidado e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

(CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como de inscrição de cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidões Negativas de Débitos perante Receita Federal e Estadual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

e.1) Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela

Caixa Econômica Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos – CND referente à Previdência Social;

f) RG e CPF dos sócios da Empresa;

Todos os documentos de que tratam este capítulo devem ser autenticados, exceto os extraídos via Internet.

O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação deverá ser entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital e consignará, ainda, os seguintes dizeres:

Além dos documentos supra elencados, que devem ser apresentados no Envelope nº 01, devem ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração emitida pelo contador da Empresa ou por seu Representante Legal de que a Licitante não foi considerada inidônea sob as penas da Lei;

b) Declaração que a proponente aceita integralmente as condições do presente Edital de licitação e da qual se encontra participando, bem como de que se responsabiliza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais que porventura possam ter.

4 - DA PROPOSTA

O envelope com a proposta indicará, na sua parte

frontal, os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE N.° 001/2019

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

a) A proposta comercial será preenchida sem rasuras, a máquina ou meio eletrônico e assinada pelo seu representante legal, contendo o menor preço mensal e global da prestação do serviço licitado, expressos em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos e taxas que incidirem sobre os mesmos.

b) Data, nome legível e assinatura do Representante Legal da Empresa;

c) Validade da proposta: não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do último dia previsto para apresentação da mesma;

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito-SP não se responsabilizará pelas propostas e documentos enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasadas ou violadas;

Não serão recebidas propostas apresentadas após a data e hora estipuladas no Edital da Licitação;

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas nesta Licitação;

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na presente licitação;

As propostas cujos preços apresentados forem significativamente inferiores ou superiores aos praticados no mercado serão desclassificadas.

5- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Comissão Especial de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que apresente à Comissão Especial de Licitações, credencial (procuração) com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição e renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Especial de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

Para agilização e exaurimento da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso 1, alínea “A”, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos (ENVELOPE N. 01).

Os envelopes n.° 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou devolvidos às Empresas participantes pelo Correio, via A.R.

A classificação das propostas obedecerá ao critério de menor preço mensal e global ofertado;

Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar menor preço mensal global para o objeto do presente certame.

Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

6- DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº. 8.666/93 (menor preço).

Serão desclassificadas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


a) As propostas que não atendam às exigências desta Carta Convite;

b) As propostas com preços manifestamente inexequíveis, não compatíveis com os valores de mercado. Para constatação de que o preço da proposta apresentada pelo licitante deve ser ou não considerado manifestamente inexequível, aplica-se o disposto no art. 48, § 1º, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações legais.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que resultaram na inabilitação ou na desclassificação.

No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

O empate acima mencionado será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto acima, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da afixação do resultado de julgamento no Quadro de Avisos localizado no átrio da Câmara Municipal, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o serviço licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública.

A Comissão Especial de Licitação fixará o resultado de julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no átrio da Câmara, bem como publicará o resultado em jornal de circulação regional, bem como no website da Câmara Municipal, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito-SP.

A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.

Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Qualquer informação com relação a esta Licitação poderá ser obtida no Setor de Licitações, pelo telefone (0xx16) 3344-3049, no horário das 09h às 17h.

Para esclarecimento de dúvidas específicas sobre os documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidas mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

A Licitadora responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através de Fax ou e-mail, a todos os interessados, apresentando a pergunta formulada e sua resposta, encaminhando-as até 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações da Licitadora serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


Não será levada em consideração pela Licitadora qualquer consulta, pleito ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolada. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

8 - DO CONTRATO

Deliberada a contratação, o vencedor estará automaticamente convocado, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

A não aceitação ou negativa ao fixado neste item facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado pela CONTRATADA será efetuado de modo parcelado, mês a mês, durante o período de contratação, mediante apresentação de documento fiscal, atestado por preposto da CONTRATANTE, devidamente credenciado a fazê-lo.

Para os fins do disposto no item anterior, a Empresa Contratada encaminhará à Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito-SP, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, nota fiscal e fatura correspondente.

Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

10 - DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

O prazo máximo para início da prestação dos serviços contratados é de 01 (um) dia útil, contado da data da assinatura do contrato, ficando a Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento do mesmo, com competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não esteja dentro dos padrões estabelecidos neste Edital e no contrato.

11 - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2019, identificada através do código: Descrição da despesa: 3.3.90.39 – Gastos com Pessoa Jurídica

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

Dos atos da Administração decorrentes da publicação deste Edital, cabem:

a) Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a.1)Habilitação ou inabilitação do licitante;

a.2) Julgamento das propostas,

a.3) Anulação ou revogação da licitação;

a.4) Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

b) Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos

81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2° dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Especial de Licitações.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - SP, Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo, n.º 001- Sobrepiso, Centro, na Secretaria Administrativa, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2°, inciso V e XXII, parágrafo 3°, da LF. 8666/93.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 14 de junho de 2019.

Anderson Luiz Brandão

Presidente da Comissão de Licitações

**MINUTA CONTRATO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO / SP, CONFORME DESCRIÇÕES ANEXAS AO EDITAL.**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato Administrativo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.755.400/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, em Ribeirão Bonito/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO VÍCTOR MACHADO BORGES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º , inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua , n.º , Centro, nesta cidade de Ribeirão Bonito/SP, nesta cidade de Ribeirão Bonito -SP, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ..... inscrita no CNPJ n° ....., Inscrição Estadual ....., situada na Rua ....., nº ..... na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..... na cidade de ....., denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza das áreas interna e externa do prédio da Câmara Municipal.

É objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços pela empresa contratada:

A – Fornecimento de pessoa fixa a prestar serviços de limpeza nas dependências da Câmara durante o horário de expediente normal de funcionamento do órgão;

B- Executar a limpeza das dependências da Câmara, dos moveis e equipamentos;

C – Entregar ou executar serviços de copa e cozinha, inclusive na distribuição de café;

D – Outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem fundamento na legislação vigente, notadamente, nos princípios e normas de direito administrativo, e, ainda, na Lei de Licitações – Lei 8666/93 e suas respectivas e posteriores alterações, especialmente no art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Tem por justificativa a presente contratação o fato de a titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que executa as funções objeto deste instrumento contratual estar afastada de suas funções para tratamento de saúde. Não existindo outro funcionário dos quadros da Câmara Municipal que possa executar os serviços, e, havendo a necessidade de que os mesmos sejam executados diariamente, tem-se a motivação para a presente contratação. Anote-se, ainda, que as licenças médicas da titular do cargo têm sido constantes e não há previsão de seu retorno ao trabalho, haja vista que a cada prazo encerrado de licença o período tem sido renovado. Assim, diante da incerteza do período de afastamento da titular do cargo, da necessidade do serviço, e da impossibilidade legal de futuros aditamentos contratuais é que se faz indicado a realização de processo licitatório.

Cláusula Terceira: Das Obrigações e Responsabilidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


da Contratada

3.1 - Para atingir os objetivos mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA compromete-se a utilizar todos os recursos técnicos, com vistas à produção do melhor resultado para a CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, guardando sigilo profissional.

3.3 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.3.1 – Fornecer uma pessoa de seus quadros para prestar serviços de limpeza e manutenção do prédio da Câmara Municipal, com carga horária de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, durante o período de vigência do contrato;

3.3.2 – Por questões de segurança da CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá substituir a pessoa indicada para prestar os serviços na sede da CONTRATANTE sem motivo justificado e sem prévia comunicação, devendo manter a pessoa indicada durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvo substituição em caso de falta, afastamento, ou por motivos de caso fortuito ou força maior;

3.3.3 – Fornecer uniforme da empresa contratada à pessoa que prestará os serviços na Câmara Municipal, com a identificação da funcionária e da CONTRATADA;

3.3.4 - A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, assim como os danos decorrentes da realização dos trabalhos, mantendo a contratante informada de qualquer problema;

3.3.5 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI´s).

Parágrafo Único: Para liberação do pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários relativos à funcionária pertencente ao quadro da Empresa Contratada, que deverá ser emitida especificamente para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.3.6 - No preço mensal oferecido deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários;

3.3.7 - Empregar, na prestação de serviços, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, nas quantidades e formas acordadas.

3.3.8 – Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

3.3.9 - Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

3.3.10 - Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização da Contratante, dentro do contido neste contrato.

3.3.11 - A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

3.3.12 - A CONTRATADA deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização da Contratante e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a Contratante julgar necessário.

3.3.13 - A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço toda e qualquer pessoa que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

3.3.14 - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Câmara Municipal, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva.

3.3.15 - Deverá, ainda, arcar com as despesas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

3.3.16 - Toda mão-de-obra, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos básicos de proteção individual e uniforme do pessoal envolvido, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA. Da mesma forma, caberá a CONTRATADA arcar com os custos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários de toda ordem, inclusive adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a porcentagem definida pela NR-15, tíquete refeição e alimentação, em conformidade com a Convenção Coletiva da categoria relativa à região, ou seja, com a territorialidade do Município de Ribeirão Bonito.

3.3.17 - Caberá à CONTRATADA a obrigatoriedade em arcar com os custos de taxas, seguros e tributos incidentes sobre as obrigações relativas ao contrato firmado por sua Empresa, no que diz respeito também, aos funcionários que mantém no quadro.

3.3.18 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

3.3.19 - A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações deste Instrumento;

3.3.20 - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, através do responsável por ela designado para a tanto e a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual, bem como manter, durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

3.3.21 - Deverá, ainda, manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, bem como a disciplina no local de trabalho, retirando/substituindo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer empregado que possua conduta inconveniente assim considerada pela CONTRATANTE.

3.3.22 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Cláusula Quarta: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.1 - Para atingir os objetivos mencionados neste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer material de limpeza e equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

4.2 - São de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quinta;

4.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Departamento competente;

4.2.3 - Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão da prestação dos serviços;

4.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora.

4.4 - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhes são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange as alterações contratuais e rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

Cláusula Quinta: Do Prazo, Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 - De acordo com o proposto e ora pactuado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de que trata o presente instrumento, o valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


global de R$ ..... (.....reais).

5.2 – Os pagamentos serão feitos mensalmente, em parcelas de R$ ..... (.....reais), mediante contra apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados, com vencimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês – art. 63 da Lei Federal 4320/64.

5.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por aditamento, se necessário e no interesse público, respeitadas as disposições legais contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Clausula Sexta: Dos recursos para custear o presente contrato

Os recursos para pagamento dos serviços contratados por este instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, inscritos na unidade 01.01.00 – 01.01.01 – 01.031.002-2001 – 06 - 3.3.90.39.01- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima: Da Cobrança

A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor expresso em nota fiscal de prestação de serviços, sem prejuízo da correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Oitava: Da Rescisão

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicado entre as partes com antecipação de 30 (trinta) dias, não havendo, nesse caso a imposição de multa a qualquer das partes.

8.2 – O contrato poderá, ainda, ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares.

b) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA.

c) Falta de pagamento, por mais de 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, do valor fixado neste instrumento, facultado à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial após decorrido esse prazo.

Clausula Décima: Disposições Finais

Nem a CONTRATADA e nem a CONTRATANTE serão responsáveis por atraso ou falha na entrega das obrigações deste contrato devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste Contrato.

O reajuste, em caso de eventual renovação do presente instrumento, será feito, observado o limite de 25% do valor atual do contrato, pelo Índice Geral de Preços – (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração o mês base dos preços do Contrato. Na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por Instituição idônea, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IGP/M, o qual poderá ser utilizado em reajustes futuros.

Cláusula Onze: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (SP), xxx de xxx de 2019.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:

R.G. n.º R.G. n.º

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




ANEXO I

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N.º 001/2019

É objeto deste edital a prestação dos seguintes serviços pela empresa contratada:

A – Executar a limpeza das dependências da Câmara, dos moveis e equipamentos, na forma abaixo:

1 - Limpeza e Conservação do Prédio

1.1- Serviços a serem executados diariamente

a) varredura esmerada de todas as dependências do prédio, incluindo o saguão e todos os corredores;

b) limpeza geral, com espanador e flanela, de todo o mobiliário;

c) coleta de lixo pelo menos uma vez ao dia, sendo que o papel, quando couber, deverá ser selecionado para reciclagem;

d) limpeza e desinfecção, com saneantes domissanitários, de todas as pias e assentos dos sanitários;

e) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;

f) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral natural, adquiridos

pela Contratante;

g) limpeza e polimento de utensílios de metal;

h) limpeza e conservação das paredes, respectivas portas, maçanetas, vidros, etc.;

i) limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos e bebedouros; e

j) executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

l) limpar os espelhos.

1.2 - Serviços a serem executados semanalmente

a) lustrar todo o mobiliário, com produtos adequados, e passar flanela nos móveis encerados;

b) limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, napa ou curvim em assentos de poltronas;

c) limpeza e polimento de basculantes, peitoris, esquadrias de alumínio e rodapés;

d) lavagem das paredes revestidas de azulejo, bem como das escadas de acesso e todas as áreas de piso frio do prédio, incluindo banheiros;

e) limpeza de prateleiras, estantes e outros depósitos de material;

f) limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, fechaduras e sifões; e

g) executar demais serviços considerados necessários na frequência semanal.

1.3 - Serviços a serem executados mensalmente:

a) limpeza geral de todas as luminárias;

b) limpeza geral de vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

c) limpar cortinas, com equipamento e acessórios adequados; e

d) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

e) limpeza e conservação das paredes, portas, maçanetas, vidros, etc.

B – Entregar ou executar serviços de copa e cozinha, inclusive na distribuição de café;

C – Outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Contratante e que se façam necessários para a boa prestação dos serviços contínuos.